

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1869/73

PARECER CEE Nº 2995/73
Aprovado por Deliberação
de 19/12/73

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ASSUNTO - Autorização para funcionamento do Curso de Estudos Sociais
Habilitação em Educação Moral e Cívica

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Olavo Baptista Filho

HISTÓRICO - Na 527ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno, foi aprovado Parecer deste relator, favorável à autorização de instalação do Curso de Estudos Sociais, com habilitação em Educação Moral e Cívica, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. Na ocasião, foi procedido a rigoroso exame da documentação contida nos autos, tendo sido registrado o fato de haver sido atendidas as exigências contidas na Deliberação nº 20/65, deste Conselho. Entretanto, o relator chamava a atenção para dois fatos de suma importância, a saber: a reforma do Regimento Interno e informações sobre a Biblioteca e seu funcionamento.

A 13 de novembro, o Senhor Diretor "pro-tempore", dirigiu-se a este Conselho, dando minuciosas informações sobre a Biblioteca. Em 3 de dezembro, dirige solicitação no sentido de ser autorizado o funcionamento do referido Curso, mesmo porque, também o Regimento Interno, já alterado, havia sido encaminhado ao exame do Colegiado.

FUNDAMENTAÇÃO - Ao ser examinado o pedido de autorização para instalação, do Curso de Estudos Sociais, foram rigorosamente examinadas as exigências estabelecidas pela Deliberação nº 20/65. O Regimento foi agora alterado, incluindo-se nele o novo Curso, que se pretende fazer funcionar.

As informações prestadas sobre a Biblioteca são satisfatórias, devendo-se destacar a existência do acervo de 7425 livros e 831 periódicos, sendo que dos livros, 1387 volumes se relacionam com Estudos Sociais.

As instalações da Biblioteca descritas pelo Senhor Diretor, indicam que 84 consulentes podem ser atendidas simultaneamente.

Cabe salientar ainda que, quanto à demanda de professores de Educação Moral e Cívica na região, informa a Delegacia Regional de Ensino que, dos 23 professores da disciplina, que lecionam no 2º grau, apenas 2 são licenciados.

A rigor, caberia a este Conselho, antes de autorizar o funcionamento, proceder a verificação in loco. Entretanto, como está a Faculdade com intervenção de Diretor "pro-tempore", o qual vem desenvolvendo grandes esforços na melhoria de todas as condições de ensino, e, como ainda

esteve há pouco em visita à Faculdade, o nobre Conselheiro Rivadávia Marques Júnior, cujas impressões foram boas, considero dispensável nova verificação in loco.

CONCLUSÃO - Aprova-se o Regimento, favorável à autorização para funcionamento do Curso de Estudos Sociais - habilitação em Educação Moral e Cívica - da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, cuja instalação foi autorizada pelo Parecer nº 2474/73, aprovado na 527ª Sessão Plenária, realizada em 21 de novembro de 1973.

São Paulo, 18 de dezembro de 1973

a) Cons. Olavo Baptista Filho - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadávia Marques Jr. e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1973

a) Cons. Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente

Aprovado, por maioria, na 535ª Sessão Plenária hoje realizada, com Voto vencido do Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva, ficando deliberado:

"Aprova-se o Regimento e autoriza-se o funcionamento do Curso de Estudos Sociais - habilitação em Educação Moral e Cívica - da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo."

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente